

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
CERTIDÃO DO PONTO 04 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE 10/02/2022

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

Esmeralda Pinto, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 03 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 10 de fevereiro de 2022, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“04/OA – Proposta de Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Mirandela.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 07/02/2022, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Proposta de Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Mirandela.

Considerando que:

- Pelas deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Mirandela, de 21 de junho de 2018 e de 29 de junho de 2018, respetivamente, foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Mirandela com posterior aprovação, através das deliberações da Câmara Municipal de 10 de dezembro de 2020 e da Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2020, após cumprimento dos devidos procedimentos, da Operação de Reabilitação Urbana, revestindo a forma de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), conforme dispõe o n.º 4 do artigo 8.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua atual redação;

- Uma ARU pode abranger “áreas e centros históricos, património cultural e imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas”;

- As razões que determinam a delimitação de uma ARU prendem-se primordialmente com o estado de conservação e de funcionamento das suas componentes urbanas básicas;

- Qualquer área urbana, central ou mais periférica, com ou sem valor patrimonial, mais ou menos consolidada, desde que apresente sinais de insuficiência, degradação ou de desqualificação urbana, pode ser objeto de integração em ARU para efeitos de desenvolvimento de uma operação integrada de reabilitação urbana;

- Decorrido estes anos, e mantendo-se genericamente válidos os pressupostos e fundamentos vertidos no documento elaborado e aprovado pelos órgãos municipais competentes, sob a denominação “Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Urbano de Mirandela” para contextualização da delimitação da ARU e considerando a necessidade de intervir noutras zonas,

Neste sentido, torna-se pertinente proceder a uma nova delimitação ou redelimitação da Área de Reabilitação Urbana, que reportando-se ao anterior enquadramento estratégico, atualize a sua incidência em linha com o que pretende impulsionar na reabilitação urbana, conforme documentação que acompanha a presente proposta,

Face ao exposto, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redelimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Mirandela, nos termos constantes dos documentos em anexo que fazem parte integrante da presente proposta.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redelimitação da Área de Reabilitação

Urbana do Centro Urbano de Mirandela, nos termos constantes dos documentos em anexo que fazem parte integrante da presente proposta, conforme proposto.”

Mirandela, 10 de fevereiro de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal;



Júlia Rodrigues

A Jurista;



Esmeralda Pinto